



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA E A EMPRESA
PLANO ASSESSORIA E CONSULTORIA LDTA – ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.967.206/0001-09, com sede na Rua São Geraldo, nº 12, Centro, Cidade de Araponga/MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Francisco Chagas de Abreu, inscrito no CPF nº 048.***.026-09, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PLANO ASSESSORIA E CONSULTORIA LDTA – ME**, inscrita no CNPJ nº 01.659.947/0001-71, com sede na Rua Benedito Von Rondow, nº 78, apto. 100, Alfa Sul, Cidade de Manhuaçu/MG, neste ato representada por Elaino Gonçalves de Oliveira, inscrito no CPF nº 027.***.766-21, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e suporte no envio, acompanhamento, conferência e transmissão das informações obrigatórias aos sistemas SICOM do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, eSocial, Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – EFD-Reinf e geração da DCTFWeb, incluindo validação de dados, orientação técnica e apoio ao atendimento das exigências legais e normativas aplicáveis à Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- I – O Termo de Referência;
- II – O Aviso de Contratação Direta;
- III – A proposta apresentada pela CONTRATADA;
- IV – O Processo Administrativo nº 09/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá:

- I – Realizar conferência prévia das informações a serem transmitidas aos órgãos competentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – Prestar suporte técnico para envio dos módulos do SICOM/TCE-MG;
- III – Realizar acompanhamento das obrigações acessórias relacionadas ao eSocial;
- IV – Realizar conferência, geração e transmissão da EFD-Reinf;
- V – Efetuar a geração e conferência da DCTFWeb;
- VI – Orientar os servidores responsáveis quanto às alterações normativas;
- VII – Auxiliar na correção de inconsistências identificadas pelos sistemas governamentais;
- VIII – Disponibilizar suporte remoto durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 4.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa de interesse público e demonstração de vantagem para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- 5.2. O valor global do contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- 5.3. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, deslocamentos, hospedagens, alimentação e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 6.2. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.
- 6.3. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar os serviços conforme as especificações contratadas;
- II – Manter sigilo sobre documentos, informações e dados da CONTRATANTE;
- III – Corrigir, sem ônus adicional, quaisquer falhas decorrentes de sua atuação;
- IV – Disponibilizar atendimento remoto sempre que solicitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Manter profissional qualificado para execução dos serviços;

VI – Comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou risco que possa comprometer o cumprimento das obrigações legais da Câmara Municipal;

VII – Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I – Disponibilizar os documentos e informações necessários à execução dos serviços;

II – Permitir acesso aos sistemas utilizados pela Câmara Municipal;

III – Fiscalizar a execução contratual;

IV – Efetuar os pagamentos na forma pactuada.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela correta execução dos serviços objeto deste contrato, respondendo por erros técnicos, omissões, informações incorretas, transmissões intempestivas ou quaisquer falhas decorrentes de sua atuação profissional.

9.2. Caso a CONTRATANTE venha a sofrer a aplicação de multas, penalidades, glosas, bloqueios, apontamentos, determinações de ressarcimento ou qualquer outra sanção imposta pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, Receita Federal do Brasil, Ministério da Previdência Social ou qualquer outro órgão de controle e fiscalização, em decorrência de erro técnico, omissão ou falha atribuível à CONTRATADA, esta ficará obrigada a ressarcir integralmente os prejuízos suportados pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções administrativas e contratuais cabíveis.

9.3. A responsabilidade da CONTRATADA não será afastada pela atuação fiscalizatória da CONTRATANTE, nem pela validação ou homologação de informações pelos sistemas eletrônicos dos órgãos governamentais.

9.4. A CONTRATADA não responderá por penalidades decorrentes de atraso na entrega de documentos, informações ou dados cuja disponibilização seja de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, desde que comprove ter solicitado tais informações em tempo hábil para o cumprimento das obrigações legais.

9.5. Verificada a ocorrência de erro ou inconsistência imputável à CONTRATADA, esta deverá promover, às suas expensas e no menor prazo possível, todas as medidas necessárias para regularização da situação perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Após 12 (doze) meses de vigência, os preços poderão ser reajustados pelo INPC acumulado no período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A multa por inexecução total do contrato poderá corresponder a até 10% (dez por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 26 – 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), utilizando os dados acessados exclusivamente para execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ervália, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Araponga, 02 de setembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Contratante

PLANO ASSESSORIA E CONSULTORIA LDTA – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

3. CPF: